

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE LUCÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Recuperação Judicial nº 1001872-64.2019.8.26.0326

**BIOENERGIA DO BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** (em conjunto denominadas de “**Recuperandas**”), já qualificadas nos autos do *Pedido de Recuperação Judicial* em epígrafe, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao quanto consignado na Ata de Assembleia Geral de Credores **em continuação** realizada no dia 14.04.2021, devidamente acostada às fls. 3.429-3.438, requerer a juntada de **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** dentro do prazo pactuado em referida ocasião (**doc. 01**).

Esclarece que a demonstração da viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da companhia subscritos por profissionais reconhecidos e legalmente habilitados já foram devidamente acostados às fls. 1.276-1.797 e 1.798-1.822 dos autos, quando da apresentação do Plano de Recuperação

J O R G E
M A T T A R
ADVOGADOS

Judicial, razão pela qual se remete aos referidos documentos, eis que não tiveram quaisquer alterações.

Termos em que, respeitosamente,

Pedem deferimento.

De São Paulo, SP, 03 de maio de 2021.



JORGE HENRIQUE MATTAR
OAB/SP nº 184.114



Bioenergia do Brasil S/A

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
apresentado pelas sociedades

BIOENERGIA DO BRASIL S.A.
e
CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA.

*Processo de Recuperação Judicial de Bioenergia do Brasil S.A. e de Central de Álcool
Lucélia Ltda., em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Lucélia, Estado de São
Paulo, nos autos do processo nº 1001872-64.2019.8.26.0326*

BIOENERGIA DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.046.650/0001-80, com sede na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, s/n, Km 17, município de Lucélia, Estado de São Paulo, CEP 17780-000 (“Recuperanda Bioenergia”); e **CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.262.336/0001-35, com sede na Marginal Amadeu Demiski, nº 250, município de Lucélia, Estado de São Paulo, CEP 17780-000 (“Recuperanda Central”), em conjunto denominadas “Grupo Bioenergia” ou “Recuperandas”, apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) nos autos do processo nº 1001872-64.2019.8.26.0326 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo (“Juízo da Recuperação”), para aprovação em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), e posterior homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Da Recuperação Judicial. As Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômico-financeiras, razão pela qual ajuizaram, em 1º de outubro de 2019, pedido de recuperação judicial, aditado no dia 15 de outubro de 2019, nos termos da LRF. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 05 de novembro de 2019 e as Recuperandas devem submeter um plano de recuperação judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF. Em cumprimento aos requisitos constantes do art. 53 da LRF, este PRJ: (i) contém discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; (ii) é viável economicamente; e (iii) é acompanhado de laudo de viabilidade econômica e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (folhas 1.276-1.297 e 1.798-1.822 dos autos).

1.2. Objetivos do PRJ. Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ tem por objetivo implementar medidas de potencialização do fluxo de caixa operacional e de reestruturação do passivo das Recuperandas, além da alienação judicial de unidade(s) produtiva(s) isolada(s), de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades produtivas e a continuidade das empresas como fontes produtoras, geradoras de empregos e pagadoras de tributos.

1.3. Razões da Recuperação Judicial. A crise das Recuperandas, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles a crise econômico-financeira do setor sucroenergético iniciada no ano de 2007, causada notadamente pela necessidade de venda de estoque abaixo do seu custo de produção. Esse cenário foi severamente agravado pela crise econômico-financeira do ano de 2008, acompanhada pela drástica afetação do mercado de crédito com a crise financeira mundial, fazendo com que as empresas do setor enfrentassem dificuldades em obter financiamentos em prazos e custos razoáveis e compatíveis com seu ciclo produtivo e margens. Além disso, no ano de 2011 o Governo Federal passou a implementar nova política econômica com o objetivo de conter sucessivas altas no preço de distribuição da gasolina, o que trouxe incomensuráveis prejuízos ao setor sucroenergético, já que o preço da gasolina é o teto para o preço do etanol. Esse fato, por si só, também comprometeu de forma

grave a rentabilidade das Recuperandas, pois aumentou de forma considerável suas despesas e inviabilizou a venda, pelo valor real de mercado, dos seus produtos. Como se tais fatores não bastassem, as Recuperandas ainda tiveram que suportar as sucessivas baixas no preço do açúcar no mercado internacional, causadas pela agressiva flutuação cambial verificada desde o ano de 2014, o que agravou de forma considerável o cenário de crise para todo o setor. As safras também foram afetadas por graves secas na região em que as Recuperandas desenvolvem suas atividades, sentindo ainda o efeito da intensa mecanização da colheita a que as usinas foram obrigadas em virtude de legislação ambiental, sendo então necessário maiores investimentos em seus canaviais. Todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrados na petição inicial da Recuperação Judicial, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez das Recuperandas, justificando por isso a apresentação de seu pedido de Recuperação Judicial.

2. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

2.1. Regras de Interpretação. As definições contidas neste PRJ serão aplicadas tanto na sua forma singular quanto na forma plural e tanto no gênero masculino quanto no feminino.

2.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste PRJ referem-se a Cláusulas e Anexos deste PRJ. Referências a cláusulas ou a itens deste PRJ referem-se também às respectivas sub-cláusulas e subitens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do PRJ para todos os fins de direito.

2.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

2.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências às Recuperandas deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas neste PRJ ou, ainda que não previstas, necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional do Grupo Bioenergia.

2.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos. Os prazos previstos neste PRJ serão contados em dias corridos, salvo se de outra forma expressamente disposto. Todos os prazos previstos neste PRJ serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o

Dia Útil imediatamente posterior.

2.8. Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

2.8.1. “Acionistas”: São os acionistas diretos e indiretos do Grupo Bioenergia e seus sucessores de qualquer natureza.

2.8.2. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como a empresa R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., representada pelo Dr. Maurício Dellova de Campos, brasileiro, advogado (OAB/SP nº 183.917), com endereço na Rua Oriente, nº 55, Sala 906, Edifício Hemisphere, Norte-Sul, no bairro de Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP.

2.8.3. “AGC”: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

2.8.4. “Alienação Judicial”: São os procedimentos descritos na Cláusula 5, a serem realizados no âmbito da Recuperação Judicial para alienação judicial da UPI BIO, conforme o caso, nos termos dos artigos 60, 142 e demais disposições aplicáveis da LFR.

2.8.5. “Ativos UPI BIO Onerados”: significa todos os ativos listados no Anexo 2.8.5, a serem vertidos para a SPE UPI BIO, sobre os quais existem, atualmente, determinados ônus de natureza real ou fiduciária constituídos para garantia integral dos Créditos Garantidos por Ativos UPI Onerados.

2.8.6. “Auto de Arrematação”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.8.

2.8.7. “Contrato de Fornecimento e/ou Parceria e/ou Arrendamento”: é o contrato a ser assinado entre as Recuperandas e a UPI BIO, na forma do Anexo 2.8.7.a, no qual figurarão como fornecedora de cana-de-açúcar cultivada nos imóveis rurais de propriedade das Recuperandas, listados no Anexo 2.8.7.b.

2.8.8. “Créditos”: São os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais.

2.8.9. “Créditos Concursais”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP, que são sujeitos à Recuperação Judicial, conforme Lista de Credores.

2.8.10. “Créditos Concursais Estratégicos”: São os Créditos Concursais decorrentes de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar e parceria ou arrendamento agrícola, detidos pelos Credores Concursais Estratégicos, indicados no Anexo 2.8.10.

2.8.11. “Créditos com Garantia Real”: São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia, nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme Lista de Credores.

2.8.12. “Créditos Extraconcursais”: São os créditos detidos contra as Recuperandas que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.

2.8.13. “Créditos Extraconcursais Aderentes”: São os créditos contra as Recuperandas que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF, mas que adiram aos termos deste PRJ, na forma da Cláusula 6.7.1.

2.8.14. “Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados”: são todos os créditos garantidos, integral ou parcialmente, por instrumentos de alienação fiduciária ou de garantia real incidentes sobre os Ativos UPI BIO Onerados, sejam tais Créditos Concursais (de qualquer natureza) ou Créditos Extraconcursais, de titularidade dos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados, conforme descritos no Anexo 2.8.14.

2.8.15. “Créditos ME e EPP”: São os créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

2.8.16. “Créditos Proposta SPE Credores”: são todos os Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados detidos pelos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados que, na forma da Proposta SPE Credores, serão contribuídos/integralizados na SPE Credores como forma de pagamento e para fins de composição do Preço Proposta SPE Credores.

2.8.17. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art.41, III, da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

2.8.18. “Créditos Reestruturados”: São os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes novados após Homologação do PRJ, que deverão ser pagos nos termos deste PRJ.

2.8.19. “Créditos Trabalhistas”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

2.8.20. “Créditos Transferidos SPE UPI BIO”: são os Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados e os Créditos Concursais Estratégicos, assumidos ou a serem assumidos pela SPE UPI BIO, em razão da aprovação deste PRJ e/ou da anuência e adesão, na forma da Cláusula 6.6.3.1, do respectivo Credor Garantido por Ativos UPI BIO e Credor Concursal Estratégico, nos termos, para os fins e pagamento pela SPE UPI BIO nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.

2.8.21. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial ou que adiram à forma de pagamento prevista neste PRJ, na condição de Credor Extraconcursal Aderente.

2.8.22. “Credores com Garantia Real”: São os Credores Concursais cujos créditos são

assegurados por direitos reais de garantia, nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberada pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

2.8.23. “Credores Concursais”: São os Credores detentores de Créditos Concursais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

2.8.24. “Credores Concursais Estratégicos”: São os Credores titulares de Créditos Concursais Estratégicos.

2.8.25. “Credores Elegíveis”: São os Credores titulares de Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados.

2.8.26. “Credores Extraconcursais”: São os credores das Recuperandas cujos créditos não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

2.8.27. “Credores Extraconcursais Aderentes”: São os Credores Extraconcursais que venham aderir ao presente PRJ, vinculando-se às suas cláusulas e disposições com relação a seus respectivos Créditos Extraconcursais Aderentes, nos termos da Cláusula 6.7.1.

2.8.28. “Credores Garantidos por Ativos UPI BIO”: são os credores detentores de Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO.

2.8.29. “Credores ME e EPP”: São os Credores Concursais constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

2.8.30. “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

2.8.31. “Credores Trabalhistas”: São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

2.8.32. “Data de Fechamento”: É a data em que deverá se verificar integralmente um dos eventos descritos no Fechamento UPI BIO, que, em quaisquer dos casos, deverá se verificar até 30.11.2021, salvo se sua prorrogação for aprovada por mais da metade dos Créditos dos Credores Elegíveis reunidos em Reunião de Credores.

2.8.33. “Data de Homologação”: É a data de publicação, no Diário Oficial eletrônico, da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar este PRJ e conceder a Recuperação Judicial às Recuperandas.

2.8.34. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, a saber, dia 1º de outubro de 2019.

2.8.35. “Decisão Proposta Investidor”: É a decisão do Juízo da Recuperação Judicial declarando a *Proposta Investidor* como vencedora da Alienação Judicial da UPI BIO, bem como a ausência de sucessão do investidor correspondente por quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo Bioenergia, nos termos do artigo 60, 142 e demais disposições aplicáveis da LFR, conforme previsto na Cláusula 5.5.3.

2.8.36. “Decisão Proposta SPE Credores”: É a decisão do Juízo da Recuperação Judicial declarando a *Proposta SPE Credores* como vencedora da Alienação Judicial da UPI BIO, bem como a ausência de sucessão da SPE Credores por quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo Bioenergia, nos termos do artigo 60, 142 e demais disposições aplicáveis da LFR, conforme previsto na Cláusula 5.5.3.

2.8.37. “Edital de Alienação”: É o edital a ser publicado pelo Grupo Bioenergia, em até 10 (dez) dias contados da Homologação do PRJ, para informar aos interessados acerca da alienação da UPI BIO, na forma do Anexo 2.8.37.

2.8.38. “Encerramento da Recuperação Judicial”: Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

2.8.39. “Fechamento UPI BIO”: É (i) caso a Proposta Investidor seja declarada vencedora da Alienação Judicial, nos termos da Decisão Proposta Investidor, a implementação da Alienação Judicial mediante a transferência da titularidade das ações da SPE UPI BIO pelo(s) vendedor(es) ao arrematante da UPI BIO e a imissão na posse dos respectivos ativos que compõem a SPE UPI BIO em favor do arrematante respectivo, condicionada ao pagamento do valor do lance respectivo, equivalente, ao menos, ao Preço Mínimo UPI BIO; ou (ii) caso a Proposta SPE Credores seja declarada vencedora da Alienação Judicial, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, a implementação da Alienação Judicial mediante a transferência da titularidade das ações da SPE UPI BIO pelo(s) vendedor(es) à SPE Credores a imissão na posse dos respectivos ativos que compõem a SPE UPI BIO em favor da SPE Credores, ao pagamento do Preço SPE Credores.

2.8.40. “Grupo Bioenergia”: significa as Recuperandas, seus Acionistas, afiliadas, coligadas e controladas, para os fins direito.

2.8.41. “Homologação do PRJ”: Significa a publicação da decisão do Juízo da Recuperação que homologar o PRJ e conceder a Recuperação Judicial, nos termos do art. 45 ou do art. 58, *caput* e §1º, da LRF.

2.8.42. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo.

2.8.43. “Laudo da Viabilidade Econômica”: É o laudo subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada que atesta a viabilidade econômica das Recuperandas de acordo com as folhas 1.798-1822.

2.8.44. “Lista de Credores”: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por eventuais decisões judiciais.

2.8.45. “LRF”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterações posteriores.

2.8.46. “Obrigações de Transição”: São as obrigações de fazer e não fazer estabelecidas na Cláusula 10 e que devem ser observadas e cumpridas pelo Grupo Bioenergia e pelos Acionistas durante o período compreendido entre a Homologação do PRJ e a Data de Fechamento.

2.8.47. “Pagamentos Vedados”: São os pagamentos que não poderão ser realizados pelo Grupo Bioenergia, direta ou indiretamente, e são expressamente vedados enquanto não verificada a Data de Fechamento, exceto se expressamente previsto de forma diversa neste PRJ ou autorizados pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, incluindo, mas não se limitando a: (i) a distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento ou realização de qualquer outro negócio jurídico que implique ou possa implicar transferência de recursos ou ativos das Recuperandas, direta ou indiretamente, para qualquer dos seus Acionistas ou para qualquer das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (ii) o pagamento de juros sobre capital próprio a qualquer Acionista (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) ou a assunção da obrigação de realizar qualquer pagamento ou distribuição de recursos ou ativos aos Acionistas ou a qualquer das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (iii) a realização de aumentos de capital com recursos de quaisquer financiamentos; (iv) qualquer espécie de remuneração (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) a qualquer dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores, exceto pela remuneração devida a quaisquer Acionistas em razão de cargos no conselho de administração ou diretoria da Bioenergia em valor que não exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, por indivíduo, corrigidos anualmente pelo IPCA; (v) o pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) de quaisquer empréstimos ou contratos celebrados antes da Homologação do PRJ pelo Grupo Bioenergia, com qualquer dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (vi) o pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) de eventuais Créditos Extraconcursais com terceiros em condições diversas daquelas estabelecidas nos respectivos instrumentos; (vii) a concessão de empréstimos a qualquer dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (viii) qualquer pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) realizado para resgate, aquisição, recompra, retirada, ou para obtenção da liberação de quaisquer bônus, opções ou outros direitos dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; e (ix) qualquer pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) de custos de gestão, custos de transação e outras despesas de natureza similar, ou gastos próprios relacionados em favor dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores.

2.8.48. “Parcela em Dinheiro SPE Credores”: significa, caso a Proposta SPE Credores seja vencedora da Alienação Judicial, o pagamento em dinheiro correspondente a até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser calculado e que poderá ser minorado de acordo com o cumprimento, por parte das Recuperandas, do Plano de Negócios Interino SPE UPI BIO, nos termos do Anexo 11.1, em parcela única, a ser realizado pela SPE Credores, na Data do Fechamento.

2.8.49. “Parte Relacionada”: Significa os atuais sócios ou Acionistas do Grupo Bioenergia, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, assim como os administradores das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes dos sócios ou acionistas de cada Recuperanda, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo ou semelhantes de cada Recuperanda, conforme aplicável, e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

2.8.50. “Plano de Negócios Interino SPE UPI BIO”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.1.

2.8.51. “Preço Mínimo UPI BIO”: é o preço mínimo de aquisição da UPI BIO para fins da Proposta Investidor, no âmbito do processo de Alienação Judicial, correspondente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a ser pago exclusivamente em dinheiro, em parcela única, na Data de Fechamento, nos termos da Cláusula 5.5.3.

2.8.52. “Preço SPE Credores”: é o preço de aquisição da UPI BIO a ser pago pela SPE Credores, caso a Proposta SPE Credores seja declarada vencedora no âmbito do processo de Alienação Judicial, correspondente à soma (i) dos Créditos Proposta SPE Credores; (ii) dos Créditos Transferidos para SPE UPI BIO; e (iii) da Parcela em Dinheiro SPE Credores.

2.8.53. “PRJ”: Significa este plano de recuperação judicial das Recuperandas e qualquer um de seus aditamentos, que venha a ser homologado pelo Juízo da Recuperação.

2.8.54. “Proposta Investidor”: significa qualquer proposta apresentada por investidor interessado para aquisição da integralidade das ações da SPE UPI BIO, no âmbito do processo de Alienação Judicial, que respeite o Preço Mínimo UPI BIO e as demais condições mínimas estabelecidas na Cláusula 5.5.1.

2.8.55. “Proposta SPE Credores”: É a proposta apresentada neste ato pela SPE Credores nos termos do Anexo 2.8.55 para aquisição da UPI BIO, no âmbito do processo de Alienação Judicial, pelo Preço SPE Credores, cuja eficácia e expressa e irrevogável aceitação pelo Grupo Bioenergia e pelos Credores para todos os fins e efeitos de direito fica condicionada e decorre automaticamente e por operação da aprovação deste PRJ em AGC. A aprovação deste PRJ na AGC confere plena eficácia à Proposta SPE Credores, vinculando o Grupo Bioenergia e

Credores aos seus termos e condições, dispensando-se a adoção de qualquer outro ato ou medida, inclusive a apresentação de proposta por meio de envelope fechado, pela SPE Credores para aquisição da UPI BIO no processo de Alienação Judicial.

2.8.56. “Proposta Vencedora”: significa a Proposta SPE Credores ou a Proposta Investidor declarada vencedora do processo de Alienação Judicial, homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores ou da Decisão Proposta Investidor, conforme aplicável.

2.8.57. “Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial nº 1001872-64.2019.8.26.0326, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

2.8.58. “Recursos da Alienação da UPI BIO” tem o significado que lhe atribui a Cláusula 6.2.

2.8.59. “Recursos Remanescentes Proposta Investidor”: tem o significado que lhe atribui a Cláusula 6.2.1.

2.8.60. “Reunião de Credores”: É a reunião de Credores Elegíveis para deliberação de assuntos previstos neste PRJ, cuja convocação, instalação e deliberação observará a Cláusula 11.3.

2.8.61. “Saldo Principal BB”: Tem o significado que lhe é atribuída na Cláusula 6.5.2.1.

2.8.62. “SPE Credores”: É(são) o(s) veículo(s) societário(s) existente(s) ou a ser(em) constituído(s) por determinados Credores Garantidos UPI Ativos Onerados, sob qualquer forma societária, incluindo sociedades por ações, sociedades por responsabilidade limitada, fundos de investimento em participação ou outros, no Brasil ou em outras jurisdições, com fundamento no artigo 50, inciso XVI, da LFR, para o qual serão contribuídos os Créditos Proposta SPE Credores, com a finalidade de implementar os atos jurídicos e procedimentos previstos neste PRJ para aquisição da UPI BIO, nos termos da Proposta SPE Credores.

2.8.63. “SPE UPI BIO”: é a sociedade organizada sob a forma de sociedade por ações, para a qual serão contribuídas impreterivelmente até 30.11.2021, todos os ativos, bens, direitos, contratos, licenças e autorizações necessários para operação da Usina Bioenergia, localizada em Lucélia, SP, com capacidade de moagem estimada em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) toneladas de cana-de-açúcar, incluindo todos os bens móveis e maquinários que atualmente compõem o parque industrial da Usina Bioenergia, pelo bem imóvel em que referido parque industrial está instalado, e pelo ativo biológico (canavial) de titularidade das Recuperandas, com a consequente cessão dos contratos de parcerias, arrendamentos e fornecimentos de cana-de-açúcar, bem como pelas suas licenças e autorizações para funcionamento, conforme descritos e caracterizados nos mesmos termos do Anexo 2.8.63 e que constarão do Edital Alienação UPI BIO.

2.8.64. “UPI”: significa toda e qualquer unidade produtiva isolada a ser criada, a critério das Recuperandas, especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 e 60-A da LRF, e composta por um ou mais ativos das Recuperandas, incluindo, mas sem limitação: terrenos, imóveis, benfeitorias, maquinários e qualquer outro ativo, ou conjunto de ativos, utilizado nas

atividades operacionais, segregado especificadamente para alienação judicial.

2.8.65. “UPI BIO”: É a unidade produtiva isolada, na forma e para os fins do artigo 60 e 60-A da LFR, composta por todas as ações ordinárias representativas de 100% do capital social da SPE UPI BIO.

3. AS RECUPERANDAS: BREVE APRESENTAÇÃO

Em 1975 o Governo Federal, por meio do então Presidente Ernesto Geisel, instituiu o PROÁLCOOL – PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL. Referido programa visava criar alternativas ao Brasil para conviver com a crise mundial do petróleo buscando, em uma primeira fase, adicionar álcool anidro à gasolina e, via de consequência, diminuir a dependência do petróleo externo e sua importação.

Para incrementar rapidamente a produção de álcool seria preciso instalar novas usinas, realocar e modernizar outras, montar destilarias anexas e autônomas, incentivando a pesquisa.

Dentro deste contexto, em outubro do ano de 1979 um grupo de empresários e agricultores reuniu-se com o objetivo de instalar uma destilaria autônoma de álcool carburante nesta Comarca, obtendo, para tanto, auxílio do PROÁLCOOL.

Assim, no ano de 1980 foi constituída a empresa CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA., então com 55 sócios, todos empresários, agricultores ou proprietários de terras da região.

Após mais de duas décadas de atuação, atenta às novas exigências do mercado e visando a facilitar o regular desenvolvimento de suas atividades – principalmente, em vista de seu pulverizado controle societário –, no ano de 2006 foi constituída, na qualidade de subsidiária integral da Central de Álcool Lucélia Ltda., a sociedade BIOENERGIA DO BRASIL S/A, passando esta a ser a companhia operacional do grupo econômico.

A partir de então a BIOENERGIA DO BRASIL S/A passou a comercializar os seus produtos nos mercados interno e externo, desenvolvendo todas as atividades produtivas do grupo, quais sejam, o preparo, plantio e cultivo da cana-de-açúcar, sendo esta matéria prima básica para industrializar e produzir açúcar VHP, etanol anidro e hidratado, cogeração de energia elétrica, creme de levedura, entre outras possíveis produções.

4. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4.1. As principais medidas de recuperação previstas neste PRJ para atingimento dos objetivos estabelecidos na Cláusula 1.2 são:

4.1.1. Reestruturação do passivo. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente PRJ prevê: (i) a reestruturação do passivo das Recuperandas; (ii) a organização, constituição e alienação judicial da UPI BIO, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF; e (iii) a preservação de investimentos essenciais para a continuação das atividades das Recuperandas.

4.1.2. Obtenção de novos financiamentos. A facilitação e o incentivo à captação de novos recursos pelas Recuperandas, de modo a incrementar as medidas de recuperação.

4.1.3. Manutenção de relações estratégicas. O incentivo à manutenção de determinadas relações comerciais e financeiras que se mostrem estratégicas para o soerguimento das Recuperandas e a continuidade de suas atividades.

4.1.4. Reorganização societária. No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, o Grupo Bioenergia poderá realizar, após a Homologação Judicial deste Plano e nos termos da legislação brasileira, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu quadro societário ou com terceiro; (ii) criar ou participar de SPE; (iii) mudança de seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas na legislação vigente; e ainda (iv) associar-se a investidores que possibilitem o incremento ou que incrementem as suas atividades, por meio de medidas que podem resultar na transferência do controle societário, podendo, ainda, aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização que não impliquem na impossibilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI BIO

5.1. Constituição da UPI BIO. As Recuperandas deverão obrigatoriamente constituir e organizar a SPE UPI BIO, nos termos dos artigos 60, 60-A e 142 da LRF, até **30.9.2021**, para a qual serão contribuídos, até 30.11.2021, todos os ativos, bens, direitos, contratos, licenças e autorizações necessários para operação da Usina Bioenergia, localizada em Lucélia, SP, com capacidade de moagem estimada em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) toneladas de cana-de-açúcar, incluindo todos os bens móveis e maquinários que atualmente compõem o parque industrial da Usina Bioenergia, o bem imóvel em que referido parque industrial está instalado, e pelo ativo biológico (canavial) de titularidade das Recuperandas, com a consequente cessão dos contratos de parcerias, arrendamentos e fornecimentos de cana-de-açúcar., bem como pelas suas licenças e autorizações para funcionamento, conforme descritos e caracterizados nos mesmos termos do Anexo 2.8.63, de forma a ser alienada judicialmente nos termos deste PRJ, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências ou obrigações de quaisquer natureza, inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista, tributária, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, regulatória e ambiental.

5.2. Considerando-se a existência de garantias fiduciárias e reais sobre determinados ativos que comporão a UPI BIO para garantia do pagamento dos Créditos Garantidos por Ativos UPI Onerados, os Credores Garantidos por Ativos UPI Onerados que autorizarem expressamente a transferência dos ativos onerados para a SPE UPI BIO (por meio de aprovação ou adesão a este PRJ, conforme aplicável), contribuirão de modo fundamental para a implementação deste PRJ e, em contrapartida, terão seus Créditos Garantidos por Ativos UPI Onerados pagos em conformidade com a ordem de prioridade estabelecida neste PRJ, nas Cláusulas 6.2.1. e 6.2.2.

5.3. Dispensa de avaliação judicial. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI BIO,

e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para Alienação Judicial da UPI BIO, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do PRJ; (b) uma vez ocorrida a Homologação do PRJ, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação da UPI BIO, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente em relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

5.4. Processo Competitivo para Alienação Judicial. A UPI BIO será alienada mediante a realização de processo de competitivo na modalidade de propostas fechadas, nos termos do Art. 142, item V, da LRF, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no Edital UPI BIO e obedecerá às seguintes regras previstas neste PRJ, exceto se expressamente disposto em sentido contrário no respectivo Edital de Alienação:

5.4.1. Edital de Alienação. O Processo Competitivo será antecedido pela publicação de Edital de Alienação, na forma do Anexo 2.8.37, cuja publicação será feita pelas Recuperandas em até 10 (dez) dias corridos contados da Homologação do PRJ. O Edital de Alienação deverá prever, dentre outros termos e condições, que a UPI BIO e a posse dos ativos que integram a SPE UPI BIO será transmitida ao titular da Proposta Vencedora ao final da presente Safra 2021/2022 e, impreterivelmente, até a Data de Fechamento.

5.4.2. Habilitação para o Processo Competitivo. Para apresentação das propostas, os interessados em participar do processo competitivo para Alienação Judicial deverão realizar sua habilitação através de petição dos autos do processo da recuperação judicial, em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do Edital de Alienação. A petição deverá conter seu interesse em oferecer eventual Proposta Investidor para aquisição da UPI BIO, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Investidor. A petição para habilitação ao processo competitivo para Alienação Judicial deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

5.5. Constituição da SPE Credores, Habilitação para o Processo Competitivo e Proposta SPE Credores Automática. Por força da aprovação do PRJ em AGC e como consequência dele, a SPE Credores (i) será considerada constituída, antes da data designada no Edital UPI BIO para a entrega dos envelopes fechados e (ii) será considerada para todos os fins e efeitos de direito como tendo (a) optado por participar, sem a necessidade de apresentar qualquer documentação adicional, no processo competitivo de Alienação Judicial, livre de sucessão de obrigações e responsabilidade do Grupo Bioenergia, nos termos do artigo 60 da LFR, pelo Preço SPE Credores; e (b) apresentado a Proposta SPE Credores no processo competitivo de Alienação Judicial pelo Preço SPE Credores, ficando expressamente dispensada de apresentar petição nos autos da recuperação judicial ou praticar qualquer outro ato para participar do processo e ser considerada no âmbito da Alienação Judicial.

5.5.1. Apresentação da Proposta Fechada e Condições Mínimas. Os investidores interessados habilitados na forma da Cláusula 5.4.2 acima deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial no endereço: Rua Oriente, nº 55, Sala 906, Edifício Hemisphere, Norte-Sul, no bairro de Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP, em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da publicação do Edital de Alienação, sob recibo e em envelopes lacrados, as quais, exceção feita exclusivamente à Proposta SPE Credores, que será considerada válida e devidamente apresentada para fins de participação na Alienação Judicial sem que haja necessidade de se apresentar qualquer proposta adicional, documentação ou valor em dinheiro, deverão contemplar as seguintes condições mínimas de pagamento pela aquisição das UPI BIO:

- (i) Pagamento igual ou superior ao Preço Mínimo UPI BIO, no âmbito do processo competitivo realizado para Alienação Judicial, mediante pagamento à vista e exclusivamente em moeda corrente nacional, até a Data de Fechamento;
- (ii) Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas; e
- (iii) As propostas fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma da Cláusula 5.4.2. O(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva proposta fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora.

5.5.2. Abertura das propostas. A abertura das propostas fechadas será conduzida pelo Juízo da Recuperação Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital de Alienação, em até no máximo 2 (dois) dias úteis após a data prevista para a entrega das Propostas Fechadas nos termos da Cláusula 5.5.1., podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de propostas fechadas, os Credores e eventuais terceiros interessados. O Juízo da Recuperação promoverá a abertura de todas as propostas fechadas apresentadas e verificará se todas as condições mínimas previstas na Cláusula 5.5.1. foram cumpridas.

5.5.3. Homologação da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora do processo competitivo de Alienação Judicial será aquela que, cumpridas integralmente as condições estabelecidas na Cláusula 5.5.1., (i) contemplar o lance de maior valor; (ii) não conter qualquer exigência de realização de diligência adicional; e (iii) não prever outros termos e condições além daqueles previstos no Edital de Alienação. A Proposta Vencedora será homologada pelo Juízo da Recuperação, nos termos da Decisão Proposta Investidor ou Decisão Proposta SPE Credores, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão das obrigações, de qualquer natureza, do Grupo Bioenergia, nos termos do art. 60 da LRF, e o intimará a efetuar o pagamento do lance, à vista, até a Data do Fechamento, por meio de depósito judicial a ser realizado em conta vinculada ao Juízo da Recuperação.

5.5.4. Não Fechamento de Proposta de Investidor Válida. Caso se verifique a apresentação de Proposta Investidor válida e em conformidade com as disposições deste PRJ, mas por qualquer motivo a Alienação Judicial em benefício do terceiro investidor não seja concluída e aperfeiçoada até a Data de Fechamento, a SPE Credores deverá ser instada a informar se, a seu único e exclusivo critério, a Proposta SPE Credores permanece válida e eficaz, hipótese em que, caso a Proposta SPE Credores seja revalidada pela SPE Credores, o Juízo da Recuperação proferirá a Decisão Proposta SPE Credores, para os devidos fins.

5.5.5. Pagamento SPE Credores. Na hipótese de a SPE Credores ser declarada a vencedora do processo de Alienação Judicial, até a Data de Fechamento, (i) deverão ser entregues, cedidos, alienados, transferidos ou capitalizados na SPE Credores todos Créditos Proposta SPE Credores; (ii) deverão ser assumidos pela SPE UPI BIO todos os Créditos Transferidos SPE UPI BIO; e (iii) a SPE Credores deverá efetuar o pagamento da Parcela em Dinheiro SPE Credores, os quais, em conjunto, comporão para todos os fins o Preço SPE Credores.

5.5.6. Restituição às Condições Originais. Na hipótese de a SPE Credores vir a ser declarada a vencedora do processo de Alienação Judicial, porém não seja verificado o Fechamento UPI BIO, por qualquer motivo que não seja imputável à SPE Credores, inclusive na forma da Cláusula 5.5.7, a SPE Credores deverá ser dissolvida ou liquidada, e os Credores Garantidos Ativos UPI Onerados deverão ter os seus respectivos direitos e Créditos Garantidos Ativos UPI Onerados restituídos nas suas condições originalmente contratadas, inclusive no que se refere às garantias outorgadas pelo Grupo Bioenergia, para os devidos fins.

5.5.7. Ineficácia da Venda para SPE Credores. A SPE Credores não estará obrigada a concluir a aquisição da UPI BIO e a Proposta SPE Credores e a venda da UPI BIO para a SPE Credores no contexto da Alienação Judicial serão reconhecidas como nulas e ineficazes para todos os fins, caso (i) a SPE Credores não possa implementar todos os atos necessários para viabilizar o pagamento do Preço Proposta SPE Credores até a Data de Fechamento, por qualquer razão; (ii) a Decisão Proposta SPE Credores seja de qualquer forma suspensa, anulada ou declarada ineficaz por qualquer decisão judicial, até a Data do Fechamento; (iii) a Decisão Proposta SPE Credores ou qualquer decisão judicial posterior não declare, até a Data de Fechamento, expressamente que a venda da UPI BIO para a SPE Credores como resultado da Alienação Judicial é livre e desembaraçada de quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo Bioenergia, de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, 142 e demais disposições aplicáveis da LFR; (iv) a SPE UPI BIO não esteja válida e regularmente constituída até 30.10.2021 e os ativos, bens, direitos, contratos, licenças e autorizações indicados no Anexo 2.8.63, não tenham sido válida e regularmente contribuídos para a SPE UPI BIO até 30.10.2021; ou (v) a critério da SPE Credores, as Recuperandas não tenham efetuado a manutenção adequada da UPI BIO conforme descrito no Plano de Negócios Interino SPE UPI BIO, desde que o não cumprimento pelas Recuperandas do Plano de Negócios Interino SPE UPI BIO importe em desvalorização da UPI BIO, direta ou indireta, em montante equivalente ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

5.5.8. Expedição do auto de arrematação. Uma vez efetuado o pagamento do preço de aquisição, pelo titular da Proposta Vencedora, inclusive a SPE Credores, o Juízo da Recuperação expedirá o competente auto de arrematação em favor do adquirente (“Auto de

Arrematação”), formalizando a transferência da UPI BIO livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou constrições e sem sucessão do adquirente sem quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas do Grupo Bioenergia, inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista, tributária, regulatória, penal, anticorrupção, administrativa e ambiental, tudo nos termos dos arts. 60, 141, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF. Na data de Fechamento, concomitantemente ao pagamento ao menos do Preço Mínimo UPI BIO ou Preço Proposta SPE Credores, o Grupo Bioenergia transferirá a UPI BIO ao adquirente correspondente (inclusive à SPE Credores, conforme aplicável), livres e desembaraçadas de quaisquer obrigações e responsabilidade do Grupo Bioenergia, nos termos do artigo 60, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF e da Decisão Proposta SPE Credores ou Decisão Proposta Investidores, conforme aplicável.

5.5.9. Análise de Propostas. Caso as Propostas Investidores apresentadas para aquisição da UPI BIO sejam superiores ao Preço Mínimo UPI BIO, mas a forma de pagamento não seja na modalidade à vista até a Data de Fechamento, a validade da Proposta Investidor respectiva ficará condicionada à aprovação pelos Credores Elegíveis presentes em Reunião de Credores convocada para esta finalidade específica.

5.5.10. Atividade Remanescente. Após a alienação das UPI BIO, as Recuperandas deverão continuar suas atividades com os ativos remanescentes. Os valores obtidos com a sua atividade, bem como os valores remanescentes da alienação da UPI BIO, serão utilizados para o pagamento dos Créditos Extraconcursais não contemplados pela alienação da UPI BIO, inclusive as dívidas fiscais das Recuperandas.

5.5.10.1. Contrato de Fornecimento e/ou Parceria e/ou Arrendamento entre a UPI BIO e as Recuperandas. Considerando-se a necessidade de fomento das atividades remanescentes das Recuperandas após alienação da UPI BIO, as quais serão focadas na utilização de terras para produção agrícola e/ou arrendamentos ou parcerias rurais, as Recuperandas deverão celebrar com a UPI BIO Contrato de Fornecimento e/ou Parceria e/ou Arrendamento, em condições de mercado, nos termos do contrato cujo modelo compõe o Anexo 2.8.7.

6. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E PAGAMENTO DOS CREDITORES, NO EVENTO DE ALIENAÇÃO DA UPI BIO NO PROCESSO COMPETITIVO

6.1. Novação. Os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes serão novados mediante Homologação Judicial do PRJ, nos termos do art. 59 da LRF. Os créditos novados na forma deste PRJ, após aplicação das novas condições de pagamento aqui estabelecidas, constituirão os Créditos Reestruturados, que serão pagos nos termos deste PRJ. A novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes em razão do PRJ não afeta as garantias detidas pelos Credores, sejam elas reais, fidejussórias ou fiduciárias, as quais serão mantidas até pagamento integral dos respectivos créditos nos termos deste PRJ, ressalvada eventual liberação de garantias realizada por opção do credor. A partir da Homologação Judicial do PRJ, as ações e execuções em curso contra as Recuperandas serão extintas e os respectivos Créditos deverão ser pagos exclusivamente nos termos deste PRJ.

6.2. Pagamento dos Credores com Recursos da Alienação Judicial da UPI BIO. Os recursos

obtidos com a alienação da UPI BIO (“Recursos da Alienação da UPI BIO”) deverão ser empregados na forma estabelecida neste Plano, respeitado o resultado da Alienação Judicial na forma das Cláusulas 6.2.1. ou 6.2.2., conforme o caso.

6.2.1. Proposta Investidor Vencedora: Na hipótese da Proposta Investidor ser declarada vencedora e se verifique o pagamento ao menos do Preço Mínimo UPI BIO, o montante fixo inicial de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) será destinado às Recuperandas. O valor remanescente em dinheiro dos Recursos da Alienação da UPI Bioenergia será revertido para pagamento dos Credores de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- (a) pagamento dos Créditos Trabalhistas sem aplicação de qualquer deságio, nos termos da Cláusula 6.3;
- (b) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a), para pagamento dos Créditos ME e EPP sem aplicação de qualquer deságio, nos termos da Cláusula 6.4;
- (c) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a) e (b), para realização de um pagamento único de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devidos a cada um dos Credores Concursais que não tenham sido quitados na forma das Cláusula 6.2.1(a) e (b), nos termos da Cláusula 6.6.1;
- (d) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a), (b) e (c), para pagamento Créditos com Garantia Real e dos Créditos Quirografários, excetuados os Credores Garantidos por Ativos UPI BIO, após a aplicação de deságio linear equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos respectivos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários;
- (e) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.2(a), (b), (c) e (d), o saldo então remanescente será distribuído para pagamento dos Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados de forma *pro rata*, até o limite do valor de tais Créditos; e
- (f) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a), (b), (c), (d) e (e), eventual saldo será destinado integralmente às Recuperandas.

6.2.2. Proposta SPE Credores Vencedora: Na hipótese da Proposta SPE Credores ser declarada vencedora os Credores serão pagos nas seguintes condições:

- (a) pagamento dos Créditos Trabalhistas sem aplicação de qualquer deságio, nos termos da Cláusula 6.3;
- (b) pagamento dos Créditos ME e EPP sem aplicação de qualquer deságio, nos termos da Cláusula 6.4;
- (c) um pagamento único de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devidos a cada um dos

Credores Concursais que não tenham sido quitados na forma das Cláusula 6.2.2(a) e (b), nos termos da Cláusula 6.6.1;

(d) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de mil reais), será utilizado para pagamento, por meio de rateio, dos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários excetuados os Créditos Transferidos SPE UPI BIO, na forma da Cláusula 6.5.

6.3. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

6.3.1. Os Créditos Trabalhistas que sejam derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, serão pagos aos respectivos Credores Trabalhistas em sua integralidade em até 30 (trinta) dias contados do Fechamento UPI BIO.

6.4. PAGAMENTO DOS CREDORES ME & EPP (CLASSE IV)

6.4.1. Os Credores ME e EPP farão jus ao recebimento de seus Créditos ME e EPP na integralidade, sem aplicação de deságio, e serão pagos em até 30 (trinta) dias contados do Fechamento UPI BIO.

6.5. PAGAMENTO DOS CREDORES GARANTIDOS POR ATIVOS UPI BIO ONERADOS

6.5.1. Proposta Investidor Vencedora. Na hipótese em que a Proposta Investidor seja declarada vencedora da Alienação Judicial, os Credores Garantidos por Ativos UPI BIO farão jus ao recebimento de seus Créditos na forma estabelecida na Cláusula 6.2.1(e), em até 30 (trinta) dias contados do efetivo depósito dos Recursos da Alienação da UPI BIO na conta vinculada ao Juízo da Recuperação.

6.5.2. Proposta SPE Credores Vencedora. Na hipótese em que a Proposta Credores SPE seja declarada vencedora da Alienação Judicial, os Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados terão os tratamentos aplicáveis aos Créditos Proposta SPE Credores ou Créditos Transferidos SPE UPI BIO, conforme definido e descrito na respectiva Proposta Credores SPE e neste PRJ, com o que os Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados expressamente concordam mediante voto favorável a esse PRJ.

6.5.2.1. Assunção dos Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados detidos pelo Banco do Brasil S.A. Na hipótese de se verificar a ocorrência do evento descrito na Cláusula 6.5.2, a integralidade dos Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados detidos pelo Banco do Brasil S.A. será assumida pela SPE UPI BIO, que deverá efetuar o pagamento respectivo conforme os seguintes termos e condições: (a) valor total principal a ser pago no montante equivalente a R\$ 48.280.000,00 (“Saldo Principal BB”); (b) sobre o Saldo Principal BB incidirão juros remuneratórios calculados pela taxa correspondente a TR (Taxa Referencial) mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a serem pagos semestralmente a partir do fim de um período de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Fechamento; e (c) o Saldo

Principal BB será pago após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Fechamento, de acordo com o seguinte cronograma:

Data (último dia útil do seguinte mês após a Data de Fechamento):	Percentual do Saldo Após Deságio a ser pago:
24° mês	2,5%
36° mês	2,5%
48° mês	10%
60° mês	10%
72° mês	15%
84° mês	15%
96° mês	15%
108° mês	15%
120° mês	15%

6.6. PAGAMENTO DOS DEMAIS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

6.6.1. Pagamento inicial de R\$ 10.000,00. Todos os Credores com Garantia Real e todos os Credores Quirografários (excetuados os Credores Garantidos por Ativos UPI BIO e que, portanto, sujeitam-se à forma de pagamento estabelecida na Cláusula 6.5 acima) receberão um pagamento inicial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao valor integral de seu crédito, em até 30 (trinta) dias contados do Fechamento UPI BIO.

6.6.2. Proposta Investidor Vencedora. Na hipótese em que a Proposta Investidor seja declarada vencedora da Alienação Judicial, eventual saldo existente dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Quirografários após o pagamento descrito na Cláusula 6.6.1 será pago em até 30 (trinta) dias contados do efetivo depósito dos Recursos da Alienação da UPI BIO na conta vinculada ao Juízo da Recuperação, respeitados os termos e condições descritos na Cláusula 6.2.1(d).

6.6.3. Proposta SPE Credores Vencedora Na hipótese em que a Proposta Credores SPE seja declarada vencedora da Alienação Judicial, as Recuperandas efetuarão, no prazo de até 30 (trinta) dias Fechamento UPI BIO, pagamento em montante equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para pagamento *pro rata* de eventual saldo existente dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Quirografários, incluindo eventuais Credores Concursais Estratégicos que não tenham anuído com a assunção do respectivos Crédito Concursal Estratégico pela SPE UPI BIO na forma da Cláusula 6.6.3.2.(a).

6.6.3.1. Assunção de Créditos Concursais Estratégicos pela SPE UPI BIO. Os Credores Concursais Estratégicos poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Homologação do PRJ, manifestar, por meio de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, o compromisso, irrevogável e irretroatável, de, caso a Proposta SPE Credores seja declarada vencedora no âmbito da Alienação Judicial, (a) que seus Créditos Concursais Estratégicos sejam assumidos pela SPE UPI BIO, hipótese em que os respectivos Créditos Concursais

Estratégicos serão considerados Créditos Transferidos SPE UPI BIO, para os devidos fins, e serão pagos conforme termos e condições da Proposta SPE Credores; e (b) caso aplicável em função da natureza do respectivo Credor Concursal Estratégico, firmar novos contratos de parceria ou arrendamento agrícola e/ou fornecimento de cana-de-açúcar com a SPE UPI BIO, respeitado o seguinte: (b.i) no caso de fornecimento de cana-de-açúcar, renovar seus respectivos contratos, com o que o Grupo Bioenergia desde logo expressamente concorda, em condições iguais ou mais favoráveis à SPE UPI BIO do que aquelas então praticadas com o Grupo Bioenergia, por prazo igual ou superior ao do contrato vigente (sendo de no mínimo um ano), respeitada a área ou volume de cana médios atualmente ou por último contratada com o Grupo Bioenergia, e (b.ii) no caso de arrendamentos ou parcerias agrícolas, renovar os contratos existentes pelo prazo mínimo adicional de 1 (um) novo ciclo de cana-de-açúcar, além do contrato em vigor, em condições iguais ou mais favoráveis à SPE UPI BIO do que aquelas então praticadas com o Grupo Bioenergia.

6.6.3.2. Forma de Pagamento dos Créditos Concurtais Estratégicos pela SPE UPI BIO. Os Créditos Concurtais Estratégicos que sejam assumidos pela SPE UPI BIO, desde que atendidos os requisitos constantes da Cláusula 6.6.3.1, serão pagos da seguinte forma: (a) pagamento de 50% do valor do respectivo Crédito Concursal Estratégico em até 30 (trinta) dias contados da Data de Fechamento; (b) o saldo remanescente de 50% do valor do respectivo Crédito Concursal Estratégico será pago em 2 (duas) parcelas anuais iguais, consecutivas, devidas no 15º dia do mês de novembro de cada ano; e (c) incidência de juros pela taxa correspondente a TR mais 3.0% (três por cento) ao ano, devidos no 15º dia do mês de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no ano subsequente à Data de Fechamento.

6.7. CREDITORES EXTRA-CONCURSAIS

6.7.1. Os Credores Extraconcurtais Aderentes serão aqueles que, mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, optarem por receber seus créditos nos termos deste PRJ, mediante celebração de termo de adesão, concordando com a transferência para a UPI BIO de ativos das Recuperandas objeto de alienação fiduciária e garantia real.

6.7.2. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência, a ser protocolizada no departamento financeiro das Recuperandas, localizado na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, s/n, Km 17, município de Lucélia, Estado de São Paulo, CEP 17780-000 ou, ainda, remetido ao endereço eletrônico rj@biobrasil.com.br, que deverá conter autorização para transferência dos ativos para a UPI BIO.

6.7.3. Os Credores Extraconcurtais Aderentes que sejam Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados receberão os seus Créditos conforme Cláusula 6.5 acima.

6.7.4. As Recuperandas poderão dar em pagamento a Credores Extraconcurtais bens imóveis objeto de suas garantias fiduciárias, pelos valores descritos nos respectivos instrumentos contratuais, desde que tais Credores Extraconcurtais concedam plena, ampla e irrevogável quitação às Recuperandas pelo valor total dos respectivos Créditos Extraconcurtais. As Recuperandas poderão negociar diretamente com Credores Extraconcurtais outras modalidades de pagamento, desde que (i) tais acordos não recaiam sobre ativos a serem vertidos para a UPI

BIO; (ii) qualquer disposição de bens pelas Recuperandas que não sejam aqueles bens objeto das garantias fiduciárias concedidas a tais Credores Extraconcursais requererá autorização do Juízo da Recuperação; e (iii) os acordos formalizados com tais Credores Extraconcursais sejam disponibilizados nos autos da Recuperação em até 10 (dez) dias após sua celebração (ou em até 10 dias após a Data de Homologação, caso tais acordos já tenham sido celebrados).

7. CAPTAÇÃO E/OU FINANCIAMENTO (“DEBTOR-IN-POSSESSION FINANCING” OU “DIP”).

7.1. Em razão da necessidade da geração de novos recursos, as Recuperandas poderão contratar financiamento junto a investidores, inclusive por meio de emissão de debêntures, no valor de até R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais), em termos celebrado entre as partes através de instrumento particular específico, que deverá ser apresentado ao Administrador Judicial, desde que tais transações não prejudiquem a formação e alienação da UPI BIO.

7.2. Os termos do instrumento particular supracitado, preverá prazo de até 12 (doze) meses para pagamento, com taxa de juros negociada entre as partes, não podendo exceder a taxa de 12% a.a. Nesta operação as Recuperandas poderão ofertar, em garantia a estes financiamentos, exclusivamente cana-de-açúcar da safra 2021/22 e recebíveis decorrentes da alienação de açúcar e álcool da safra 2021/2022.

7.3. Os recursos provenientes destes financiamentos serão utilizados para capital de giro, não podendo ser utilizados para amortização de dívida extraconcursal do Grupo Bioenergia.

7.4. Tais créditos serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, de acordo com os termos do art. 67 da LRF.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS PAGAMENTOS DOS CREDORES

8.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste PRJ serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), e/ou pagamento instantâneo (PIX), para a conta bancária de cada Credor. Os Credores deverão informar às Recuperandas os respectivos dados bancários, em até 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do PRJ, por meio do endereço eletrônico rj@biobrasilsa.com.br.

Enquanto não informados os dados bancários nos termos previstos nesta Cláusula 8.1., nenhum pagamento será feito pelas Recuperandas ao respectivo Credor. Não haverá incidência de correção monetária, juros ou quaisquer outros encargos sobre valores eventualmente não pagos em razão da ausência de informação dos dados bancários pelo respectivo Credor.

8.2. Crédito Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado

o Crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na Cláusula 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

8.3. Créditos Retardatários. São aqueles que não constam na Lista de Credores e, também, não foram habilitados tempestivamente. Os Créditos Retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitado, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na Cláusula 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

8.4. Crédito *Sub Judice*. Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na Cláusula 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Para os fins dos pagamentos devidos no âmbito da Cláusula 6 e da Proposta SPE Credores e Proposta Investidor, as Recuperandas e a SPE UPI BIO observarão a Lista de Credores vigente à época da realização dos pagamentos.

8.5. Data do pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de quitação ampla e plena dos respectivos valores.

8.6. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores ou constantes em sentenças de eventuais impugnações de crédito, os quais passam a ser devidos conforme novados por este Plano, sendo que os respectivos prazos de carência e para pagamento serão contados a partir do trânsito em julgado da sentença proferida em eventuais impugnações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

8.7. Valores não resgatados. Os pagamentos que não forem realizados em razão de o Credor não ter informado sua conta bancária ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não ter solicitado o novo agendamento, não darão causa ao vencimento dos Créditos, e tampouco ensejarão o reconhecimento do descumprimento deste PRJ, mantendo-se a necessidade de respeito das condições e prazos previstos neste PRJ, sem a incidência de qualquer remuneração adicional. Neste sentido, os prazos previstos para o pagamento do crédito serão contados a partir do momento que o credor se desincumbir de seu ônus informando seus dados bancários.

8.8. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos listados em moeda estrangeira serão

mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da LRF, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da PTAX opção compra divulgada pelo Banco Central. O Credor cujo Crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu Crédito para Reais conforme cotação da Data do Pedido, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 dias contados da Homologação Judicial do PRJ, manifestando sua opção pela conversão do Crédito para moeda nacional.

8.9. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável, dos Créditos Reestruturados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a parte efetivamente recebida dos Créditos Reestruturados nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los. Com o aperfeiçoamento da quitação, não havendo mais razão para manutenção de garantias já que a dívida fora paga, todos os ativos das Recuperandas que não tenham sido integralizados na UPI BIO deverão ser liberados pelos respectivos credores, mediante a emissão da competente correspondência de baixa da garantia. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

9. PERÍODO DE TRANSIÇÃO

9.1. Obrigações de Transição. O Grupo Bioenergia por meio deste PRJ obriga-se a fazer ou deixar de fazer durante o período compreendido entre a Aprovação do Plano e a Data de Fechamento, conforme aplicável, o seguinte:

9.1.1. Obrigações de Fazer. O Grupo Bioenergia *deverá* (a) conduzir os negócios do Grupo Bioenergia de acordo com as melhores práticas de governança e de acordo com o curso ordinário de suas operações; (b) observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos neste Plano; e (c) no que toca a SPE UPI BIO, seguir estritamente os termos e condições descritos no plano de negócio interino para a SPE UPI BIO que descreve investimentos, limitações e obrigações do Grupo Bioenergia para com a SPE UPI BIO, na forma do Anexo 9.1.1 (“Plano de Negócios Interino SPE UPI BIO”);

9.1.2. Obrigações de Não Fazer. O Grupo Bioenergia não deverá realizar qualquer Pagamento Vedado e/ou contrair novas obrigações, nos termos descritos no Anexo 9.1.2, desde a Homologação do PRJ até a Data de Fechamento.

9.1.3. Dispensa ou Modificação. Os Credores Elegíveis poderão dispensar ou modificar quaisquer das Obrigações de Transição, inclusive os termos do Plano de Negócios Interino UPI BIO, por deliberação dos Credores Elegíveis detentores de maioria simples dos créditos presentes a Reunião de Credores convocada para essa finalidade.

10. REUNIÃO DE CREDITORES

10.1. Reunião de Credores. Conforme estabelecido neste Plano, determinadas matérias que afetem apenas os direitos dos Credores Elegíveis serão deliberadas apenas pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

10.2. Representação dos Credores. Em até 15 (quinze) dias contados da Aprovação do Plano, os Credores Elegíveis deverão enviar comunicado, nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos deste Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) endereço. Qualquer alteração nos dados enviados pelos Credores Elegíveis na forma desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada ao Grupo Bioenergia, mediante nova comunicação nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

10.3. Regras de Convocação, Instalação e Deliberação. As regras de convocação, instalação e deliberação da Reunião de Credores são as seguintes: (a) a convocação será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação; (b) a Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores Elegíveis titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Elegíveis ou, em segunda convocação, com qualquer quórum; (c) o voto de cada Credor Elegível será proporcional ao valor de seu respectivo Crédito. Os Créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos pela Taxa de Conversão R\$ para USD do dia anterior à realização da Reunião de Credores; (d) salvo se de outra forma previsto neste Plano, as deliberações serão tomadas pelos Credores Elegíveis que representem mais da metade (50% + R\$ 1,00) do valor total dos Créditos Elegíveis presentes à Reunião de Credores. O Credor com Garantia Real ou Credor Extraconcursal, no entanto, terá direito de veto sobre as decisões que afetem sua garantia, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 50 da LFR; (e) as Reuniões de Credores deverão ocorrer sempre na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, em local a ser definido oportunamente pelo Grupo Bioenergia; (f) a convocação dos Credores Elegíveis será feita pelo Grupo Bioenergia, por iniciativa própria ou a pedido de Credores Elegíveis representando ao menos 20% (vinte por cento) dos Créditos Elegíveis, através de comunicação enviada por e-mail a qualquer dos procuradores indicados pelo Credor para este fim, nos termos da Cláusula 10.2, indicando data, horário, local e ordem do dia; e (g) naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula, serão aplicadas por analogia as regras previstas na LFR para instalação e deliberação em AGC.

11. AGENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

11.1. Indicação, Contratação e Atribuições do Agente de Acompanhamento. O Agente de Acompanhamento das Atividades Operacionais terá as atribuições descritas no Anexo 11.1, desde a Homologação do PRJ até a Data de Fechamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Vinculação. A partir da Homologação do PRJ, todas as disposições constantes deste PRJ vincularão as Recuperandas e seus Credores, bem como eventuais cessionários e sucessores a

qualquer título.

12.2. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ.

12.3. Divisibilidade das Previsões do PRJ. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes.

12.4. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as Recuperandas e os Credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes.

12.5. Processos Judiciais. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial das Recuperandas, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ ou da adesão expressa a ele, conforme o caso, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra as Recuperandas relacionado aos Créditos Reestruturados; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada aos Créditos Reestruturados; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer aos Créditos Reestruturados; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento dos Créditos Reestruturados; e (v) buscar a satisfação dos Créditos Reestruturados por quaisquer outros meios, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste PRJ.

12.6. Suspensão de Medidas Judiciais. A partir da Homologação do PRJ, as ações e execuções então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios das Recuperandas, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, no âmbito dos recursos especiais nº 1.700.487 - MT (2017/0246661-7) e AgInt no Recurso Especial 1.848.005 - SP (2019/0330631-7).

12.7. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros sem necessidade de prévia anuência das Recuperandas e/ou do Juízo da Recuperação, sendo que a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas posteriormente às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e somente às Recuperandas após o Encerramento da Recuperação Judicial.

12.8. Depósitos Recursais. Deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo Crédito. A diferença, se excedente, deverá ser liberada em favor do Grupo Bioenergia. Se, por outro lado, o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, o Grupo Bioenergia deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.

12.9. Modificação do PRJ na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

12.10. Período de Cura. Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: (a) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (b) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste PRJ, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ.

12.11. As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste PRJ mediante aprovação em AGC.

12.12. Lei e Foro. Este PRJ deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias oriundas ou relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Lucélia, SP, 03 de Maio de 2021.

BIOENERGIA DO BRASIL S.A.

CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA.